

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº \_\_\_/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE  
ALAGOAS** E O **AFS INTERCULTURA  
BRASIL**, PARA O FIM QUE  
ESPECIFICAM:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, organizado sob forma de autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Doutor Odilon Vasconcelos, 103 – Jatiúca – Maceió/AL – CEP: 57035-660, doravante denominado **IFAL**, neste ato representado por seu REITOR, nomeado pelo Decreto Presidencial de 10 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho, seção 2, p.1, Professor Carlos Guedes de Lacerda, portador da cédula de identidade nº 1061753 – SSP/PB e CPF nº 475.046.174-15 no uso de suas atribuições e de outro lado o **AFS INTERCULTURA BRASIL**, doravante denominada AFS, com sede à Rua São José, nº 20/ sala 1902 - Centro, CEP: 20010-020, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 72.036.825/0001-77, neste ato representado pelo seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. Luis Ricardo Valladares de Almeida, brasileiro, CPF 056.669.657-60, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ resolvem firmar o presente ACORDO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objetivo consolidar e desenvolver ações recíprocas, que possibilitem a aprendizagem intercultural de estudantes intercambistas vinculados ao AFS Intercultura Brasil como alunos bolsistas por um período de, no máximo, 1 (um) ano letivo e por meio da troca de experiências entre os participantes estrangeiros e o corpo discente e docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, mediante disponibilidade de vagas.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O período de estudos deve propiciar aos alunos intercambistas o acesso ao Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares do IFAL, a fim de se constituir em instrumento de integração com os alunos do IFAL em termos de aperfeiçoamento e aprendizagem sociolinguístico e cultural, bem como de relacionamento humano, no processo de internacionalização institucional.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO DOS ESTUDANTES**

O presente Acordo desobriga o IFAL de quaisquer ônus financeiros para com a manutenção dos estudantes intercambistas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE VAGA**

A formalização da concessão de vaga para o estudante intercambista efetivar-se-á mediante declaração, para fins de obtenção de visto, emitida pela Coordenação de Relações Internacionais, observando-se as condições para ingresso e vagas existentes na instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O aluno intercambista internacional ou seu responsável no Brasil obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas no mesmo, bem como atender às normas fixadas para efetivação de matrícula dos estudantes internacionais no IFAL. A permanência do intercambista no IFAL é condicionada ao cumprimento das exigências contidas na Lei 6.815/1980 (Estatuto do Estrangeiro).

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por prazo indeterminado, contados a partir da data da sua assinatura.



### CLAÚSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

O acordo será extinto nos casos e formas seguintes:

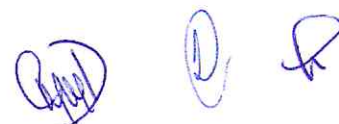
- a) no interesse e por conveniência do AFS Intercultura Brasil e/ou IFAL;
- b) ante o descumprimento, pelo AFS Intercultura Brasil ou IFAL, de cláusula deste acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer das partes convenientes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO AFS

**O AFS Intercultura Brasil compromete-se a:**

- a) Divulgar os programas de intercâmbio cultural disponíveis na rede AFS e orientar os possíveis candidatos sobre o processo de inscrição;
- b) Providenciar para que os formulários de inscrição sejam preenchidos pelos interessados, se maiores de 18 anos, ou seus responsáveis;
- c) Comunicar aos alunos a sua aceitação ou não pelo IFAL, bem como a informá-los sobre as atividades culturais das quais deverão participar na escola;
- d) Providenciar para que as famílias hospedeiras dos intercambistas assinem o Termo de Compromisso, que define as regras de conduta da escola;
- e) Designar uma pessoa do AFS para atuar de forma integrada com o IFAL no acompanhamento regular dos intercambistas;
- f) Prestar ou comunicar antecipada e oficialmente ao IFAL todo tipo de informação sobre o desenvolvimento de atividades ou viagens do aluno intercambista;
- g) Providenciar Seguro Saúde em favor dos alunos intercambistas antes de sua matrícula na escola;

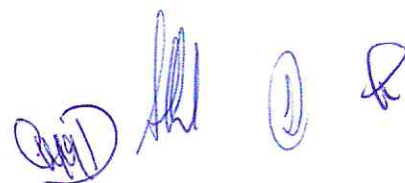


- h) Realizar o pagamento de despesas com transporte escolar e Seguro Saúde dos alunos participantes;
- i) Acatar e orientar os pais sobre as normas disciplinares do IFAL;
- j) Disponibilizar, através dos Comitês da Região AXE, seus voluntários e participantes estrangeiros, para que de acordo com o interesse do campus anfitrião possam realizar palestras, orientações, aulas e/ou seminários sobre experiências interculturais, aprendizado de línguas estrangeiras e tudo que haja pertinência com o tema;
- k) Assessorar os voluntários do AFS, alunos, professores e/ou servidores do IFAL na criação de "Comitês" de atendimento a intercambistas nacionais ou estrangeiros;
- l) Proporcionar, segundo os critérios e disponibilidade financeira da organização, bolsas de estudo integrais e parciais a alunos e/ou professores do IFAL;
- m) Selecionar os candidatos, através da aplicação de provas de conhecimentos gerais, dinâmicas de grupos e entrevistas individuais, conforme o programa escolhido;
- n) Selecionar as famílias hospedeiras locais e estrangeiras;
- o) Colaborar na organização de eventos na área de aprendizagem intercultural;
- p) Respeitar as diretrizes e políticas da escola parceira;
- q) Devolver os livros didáticos recebidos pelos intercambistas em cada Campus anfitrião antes do término do ano letivo.

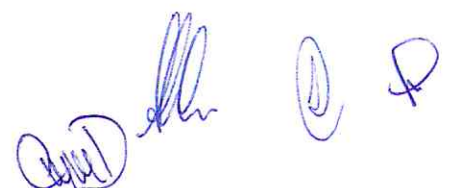
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFAL:**

##### **Ao IFAL compete:**

- a) Oferecer 1 (um) ano letivo de atividades no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, para estudantes intercambistas, de acordo com a disponibilidade de vaga da instituição;
- b) Realizar o acompanhamento pedagógico dos estudantes, em parceria com



- o AFS Intercultura Brasil, a fim de adequar o processo de orientação específico ao bom desenvolvimento do programa de intercâmbio;
- c) Proporcionar aulas gratuitas de português como segunda língua quando houver professor disponível e não comprometer o calendário acadêmico do Campus anfitrião;
- d) Garantir o apoio necessário à consecução do objeto desta parceria;
- e) Orientar o aluno sobre a vida escolar no IFAL;
- f) Submeter o discente as regras de avaliação, frequência escolar, desempenho acadêmico, atividades de ensino, pesquisa, extensão, utilização de laboratórios e bibliotecas do IFAL;
- g) Emitir relatórios de frequência às aulas quando solicitado pelo AFS;
- h) Definir, previamente, em cooperação com o AFS Intercultura Brasil, as atividades de Extensão adequadas ao participante estrangeiro e calendário para execução durante sua experiência intercultural quando houver professor disponível e não comprometer o calendário acadêmico do Campus anfitrião;
- i) Comunicar ao AFS quaisquer dificuldades de adaptação de estudantes;
- j) Fornecer ao AFS orientações quanto a formalidades exigidas pelas normas disciplinares da escola;
- k) Disponibilizar professores e alunos, regularmente matriculados, para participarem dos programas de bolsa de intercâmbio ofertados pelo AFS;
- l) Liberar espaços físicos para a realização de eventos e capacitações de interesse das partes convenientes desde que haja disponibilidade de espaço e não comprometa as atividades acadêmicas do IFAL;
- m) Disponibilizar espaços para a criação de comitês para orientação, capacitação e seleção dos atores que integram o processo de intercâmbio articulado junto a Coordenação de Relações Internacionais;
- n) Emitir documentação escolar (atestado de frequência, boletim, etc.) para o estudante estrangeiro ao final do período letivo;
- o) Fornecer livros didáticos aos estudantes estrangeiros no início do período letivo quando houver disponibilidade;



p) Na eventualidade de uma greve do corpo docente do IFAL que dure mais de um mês, caberá ao AFS decidir pela permanência ou não dos estudantes estrangeiros.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BOLSAS**

O AFS intercultura Brasil, através dos seus Programas de Bolsas, divulgará a quantidade de bolsas de estudos ofertadas em nível nacional, regional e/ou local, os critérios e etapas de seleção, a modalidade de participação (discentes ou docentes), destino e duração dos programas.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

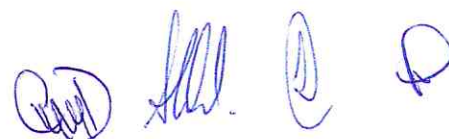
Cada Partícipe arcará com as despesas decorrentes de sua participação nas atividades de cooperação, prevista neste acordo, em conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA**

Os Partícipes poderão denunciar o Acordo a qualquer tempo, ressaltando o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, relativas às atividades em execução e em caso de denúncia, os convenientes estabelecerão, por escrito, as condições e as respectivas responsabilidades pelas obrigações assumidas e vinculadas ao Acordo, que a data de denúncia esteja em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

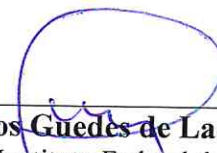
Fica eleito o foro da Justiça Federal - Secção de Alagoas, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2020.



**Luis Ricardo Valladares de Almeida**  
Gerente Administrativo Financeiro AFS  
Intercultura Brasil



**Carlos Guedes de Lacerda**  
Reitor do Instituto Federal de Educação  
Ciência e Tecnologia de Alagoas (IFAL)

Testemunhas:



**Nome: ANA PAULA FREIRE DE CASTRO**  
**CPF: 011.174.477-66**



**Nome: CAROLINA MENDONÇA DE MORAES DUARTE**  
**CPF: 041.840.894-70**